



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Projeto de lei nº 112-68

Dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria da Educação e das outras providências.

Major Mário Aguielo Lacerda, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado, inclusive os do IPESP, em funcionamento neste Município e construção do prédio do Grupo Escolar do bairro da Boa Vista, desta cidade.

Artigo 2º - Fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura, um crédito especial de NCr\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos cruzeiros novos), para atender as despesas oriundas da celebração do convênio de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - O crédito especial a que se refere este artigo terá vigência até 31 de outubro de 1970.

Artigo 3º - A importância de 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos cruzeiros novos) prevista no artigo 2º, será aplicada da seguinte forma:

a) - NCr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros novos) em serviços de conservação dos prédios referidos no artigo 1º;

b) - NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), na construção do prédio do Grupo Escolar do bairro da Boa Vista desta cidade.

Artigo 4º - Para cobertura do crédito a que alude o artigo 2º, a Prefeitura utilizará parte do excesso da arrecadação estadual, referente ao exercício de 1966.

Artigo 5º - O Executivo Municipal poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso da arrecadação estadual, até o total previsto no artigo anterior, a favor do Fundo Estadual de Construções Escolares, para os fins aludidos no mesmo dispositivo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Aguielo Lacerda

Major Mário Aguielo Lacerda
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal

Vistos concedidos a Bonacorso situação por norma sensat. 25-11-68 ABBloguini

Retirado o pedido de nota na mesma sensat. 25-11-68 ABBloguini

Aprovado por unanimidade 25-11-68 ABBloguini

Aprovado por unanimidade 25-11-68 ABBloguini

Aprovado por unanimidade 25-11-68 ABBloguini